



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 91-J, DE 14 de agosto de 1.987.-

Autoriza o fornecimento de alimentação a presos pobres, recolhidos à cadeia pública da cidade e efetuar despesas com indigentes e menores à disposição do Juizado de Menores, visando o BEM ESTAR SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

- Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa, Estado de Goiás, autorizado a custear despesas relativas ao fornecimento de alimentação aos presos pobres, recolhidos à Cadeia Pública de Formosa, bem como, dos menores que estiverem em trânsito por esta cidade e à disposição do Juizado de Menores, e indigentes, visando o BEM ESTAR SOCIAL.
- Artº 2º - Sómente os presos e menores pobres, que estiverem à disposição do Juizo de Direito da Comarca, em virtude da prática de atos criminosos, dentro do território deste Município e com processo iniciado e aguardando decisão final, poderão gozar do benefício constante do artigo primeiro.
- Artº 3º - As despesas com indigentes só poderão ser efetuadas aquelas estritamente indispensáveis ao BEM ESTAR SOCIAL.
- Artº 4º - O pagamento das despesas de que fala o artigo primeiro ocorrerão no exercício financeiro, em curso, à conta da dotação orçamentária constante.-
- Artº 5º - O Chefe do Poder Executivo de Formosa fica autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.
- Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1.987.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito,
em 14 de agosto de 1.987.-


José Saad
Prefeito Municipal.-



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

Fls.02-

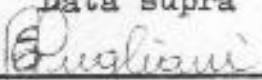
LEI Nº 91-J, DE 14 DE AGOSTO DE 1.987.-


Fábio Horta -
Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-